



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUARIA  
E DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 145/2017

**1 - RELATÓRIO**

De iniciativa do Vereador Vanderson José da Silva, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe que “*Dispõe sobre a obrigação de afixação de cartazes em estabelecimentos comerciais nos casos em que menciona*”

**II - PARECER**

A presente proposição torna obrigatória a afixação, afixação de cartazes em estabelecimentos comerciais nos casos em que não aceitem cartão ou cheque como pagamento.

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;*

[...]

Através do projeto de lei em apreço, a Câmara, utilizando-se de sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local, previsto no dispositivo supra transcrito, visa assegurar ao munícipe maior informação quanto aos meios de pagamento aceitos, evitando-se constrangimentos.

É de se destacar que a matéria não se inclui entre as competências privativas do Chefe do Executivo, elencadas no art. 50 da Lei Orgânica; pelo contrário, conforme já se disse alhures, vai ao encontro da competência da Câmara Municipal, prevista no art. 23, ao



dispor sobre assunto de interesse local, que também se constitui em relevante interesse público.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 145/2017 não fere as disposições constitucionais pertinentes ao processo legislativo, nem atrita contra o interesse público, não existe impedimento quanto à sua normal tramitação.

### **III - CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de dezembro de 2017.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Jadson Heleno Moreira  
**Presidente**

Paulo Cezar dos Reis  
**Vice-Presidente**

Antônio José Ferreira Neto  
**Relator**

### **COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

Rita de Cássia Souza Carvalho  
**Presidente**

Rogério Antônio Bento  
**Vice-Presidente**

Luiz Márcio Rocha Martins  
**Relator**